



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/2026

Institui a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, no âmbito do Município de Contagem, nos termos da legislação federal, especialmente a Lei nº 12.764/2012, e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela que, mediante avaliação realizada por equipe multiprofissional, apresente características compatíveis com os critérios científicos e clínicos reconhecidos nacional e internacionalmente.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 2º A Política Municipal de Proteção à Pessoa com TEA tem como diretrizes:

- I – respeito à dignidade da pessoa com TEA;
- II – inclusão social e combate à discriminação;
- III – atenção integral à saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- IV – promoção de programas de qualificação e inclusão no mercado de trabalho;
- V – apoio às famílias e responsáveis;
- VI – fomento à participação da sociedade civil organizada;
- VII – estímulo à formação continuada de profissionais da rede pública e privada que atuem com a população TEA.

CAPÍTULO III – EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – estimular o aprimoramento do atendimento à pessoa com TEA nos serviços públicos municipais;
- II – incentivar a inclusão educacional, considerando as necessidades pedagógicas;
- III – fomentar a criação de redes de apoio à família e à pessoa com TEA, com foco no suporte psicossocial, diagnóstico precoce e acesso a terapias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – apoiar ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde, educação, inclusão social e proteção integral da pessoa com TEA;

V – incentivar políticas de inclusão da pessoa com TEA no mercado de trabalho;

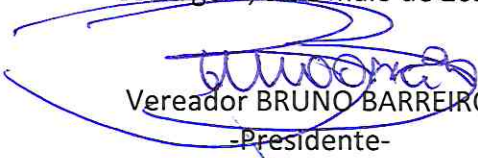
VI – contribuir para a eliminação de barreiras à acessibilidade urbana, inclusive no que se refere à mobilidade e ao uso prioritário de vagas em espaços públicos e privados de uso coletivo.

CAPÍTULO IV – DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 5 de maio de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-